



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06RUB. G.A.**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER Nº **0764/2021**O. S. Nº **0764/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 990/2021**, que “Institui o projeto “hora do colinho” na rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Wilson Santos.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** Paulo Araújo**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1541/2021, Protocolo nº 11125/2021, lido na Lido: 62ª Sessão Ordinária (20/10/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 990/2021**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Institui o projeto “hora do colinho” na rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

**Art. 1º** Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Mato Grosso, o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo estejam privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), oferecido pela equipe multiprofissional competente.

**Parágrafo Único.** O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materno-paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

**Art. 2º** A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado aos profissionais que lidam com recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa às intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá celebrar convênio com os municípios do Estado para a efetivação do Protocolo Operacional Padrão (POP), na rede municipal de saúde.  
(...)

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 26/10/2021, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 11/11/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo estabelecer na rede de saúde do Estado de Mato Grosso a “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo estejam privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Conforme se depreende do texto do projeto de lei, a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado aos profissionais que lidam com recém-

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês.

A “Hora do Colinho”, é um projeto desenvolvido pela enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá do Estado de Paraíba, tem como principais objetivos proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiares, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação. A técnica aprimora a respiração e promove a expansão da caixa torácica do bebê, o que auxilia no funcionamento do intestino e do estômago com o movimento.<sup>1</sup>

Os recém-nascidos órfãos no Brasil é uma situação que sempre houve no nosso país, no entanto se agravou no contexto da atual pandemia da Covid-19. Desde o início da pandemia, o Brasil registrou 979 mortes de grávidas ou mulheres que acabaram de dar à luz diagnosticadas com a covid-19. Entre janeiro e abril de 2021, pelo menos 433 gestantes e puérperas morreram em decorrência da covid-19, segundo dados do Sivep-Gripe divulgados pelo Ministério da Saúde - em todo o ano passado, foram 546 mortes de grávidas e mulheres que acabaram de dar à luz.<sup>2</sup>

De acordo com os dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), 12.211 crianças de até seis anos de idade no Brasil ficaram órfãs de um dos pais vítimas da covid-19 entre 16 de março de 2020 e 24 de setembro de 2021. Desse total, 25,6% das

<sup>1</sup> <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/hora-do-colinho-maternidade-frei-damiao-lanca-projeto-para-atender-bebes-que-perderam-maes-para-a-covid-19>

<sup>2</sup> <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-morte-materna-pela-covid-no-brasil-dobra-em-2021-n-de-vitimas-na-pandemia-e-de-960,70003684129>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

crianças de até seis anos que perderam um dos pais na pandemia não tinham completado um ano.<sup>3</sup>

Há circunstâncias em que os recém-nascidos nem sequer chegaram a conhecer as mães. Porém, a ruptura com os laços afetivos logo no início da vida pode impactar negativamente no desenvolvimento infantil e no crescimento intelectual da criança.

Um novo estudo publicado pela *Nationwide Children's Hospital in Columbus*, nos Estados Unidos, afirma que o contato pele a pele com os pais ou cuidadores nos recém-nascido pode ajudar a moldar como seus cérebros respondem ao toque, um sentido necessário para conexões sociais e emocionais. Logo, o toque suave para todos os recém-nascidos deve ser constante, já que pode ajudar definitivamente no desenvolvimento cognitivo, comportamental e comunicação futura do bebê, concluíram os autores da pesquisa.<sup>4</sup>

Nesta mesma linha de raciocínio, Universidade Federal do Ceará, publicou o artigo “Os benefícios do contato pele a pele para o recém-nascido (RN)” em que observaram os seguintes benefícios desta prática: facilita a transição para a vida extrauterina; o recém-nascido tem menos dor; previne a ocorrência de infecções no bebê; a mãe apresenta menor nível de dor no ingurgitamento mamário, o que possibilita início precoce e manutenção prolongada da amamentação. Por isso, o contato pele a pele mãe-filho deve iniciar imediatamente após o nascimento, ser contínuo, prolongado e estabelecido entre toda a mãe-filho saudáveis.<sup>5</sup>

Importante destacar que, o cuidado com a saúde do recém-nascido (RN) tem importância fundamental para a redução da mortalidade infantil,

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/covid-19-deixou-12-mil-orfaos-de-ate-6-anos-no-pais-mostram-cartorios>

<sup>4</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/contato-fisico-pode-melhorar-o-desenvolvimento-cerebral-de-bebes/>

<sup>5</sup> <http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2019/03/BENEF%C3%8DCIOS-DO-CONTATO-PELE-A-PELE-PARA-O-REC%C3%89M-NASCIDO.pdf>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ainda elevada no Brasil, assim como a promoção de melhor qualidade de vida e a diminuição das desigualdades em saúde. No período neonatal, momento de grande vulnerabilidade na vida, concentram-se riscos biológicos, ambientais, socioeconômicos e culturais, havendo necessidade de cuidados especiais, com atuação oportuna, integral e qualificada de proteção social e de saúde, direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).<sup>6</sup>

Neste sentido, os bebês recém-nascidos que perderam as mães para a Covid-19 ou que por algum motivo estejam privados da presença materna durante a hospitalização, irá receber uma atenção especial através do projeto "Hora do Colinho". Esta comissão entende que a iniciativa objetiva auxiliar na recuperação dos pequenos, para que eles não percam benefícios do contato físico entre mães e recém-nascidos nos primeiros meses de vida.



Projeto Hora do Colinho - Paraíba

Diante disso, concluímos que, quanto aos aspectos de mérito da proposição em análise, o projeto “Hora do Colinho” é um procedimento simples, que traz vários benefícios ao recém-nascido, por meio de um bom desenvolvimento psíquico, motor e emocional do recém-nascido, além de proporcionar a construção do vínculo afetivo.

<sup>6</sup> Atenção à Saúde do Recém-Nascido Guia para os Profissionais de Saúde/ Ministério da Saúde.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 990/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 62ª Sessão Ordinária (20/10/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 990/2021	0764/2021	0764/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 990/2021**, que “Institui o projeto “hora do colinho” na rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso”.

Esta comissão entende que o projeto “Hora do Colinho” é um procedimento simples e visa auxiliar na recuperação dos recém-nascidos órfãos, para que eles não percam benefícios do contato pele a pele nos primeiros momentos de vida. O toque suave para os recém-nascidos é fundamental, já que pode ajudar no desenvolvimento cognitivo, comportamental e comunicação futura do bebê.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 990/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 62ª Sessão Ordinária (20/10/2021).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 14 de DEZEMBRO de 2021.

**ASSINATURA DO RELATOR:** Paulo Araújo

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 14

RUB G.A.

REUNIÃO:  11<sup>a</sup> ORDINÁRIA  <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 990/2021.

AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 04 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão